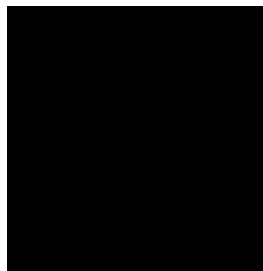


Convênio 340/2016



**CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL**

**CONVÊNIO que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA (BRASIL) e a UNVIERSIDADE DE ANTIÓQUIA (COLÔMBIA), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes e docentes/pesquisadores.**

Pelo presente convênio, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, estabelecida a Rua Sarmiento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Miriam da Costa Oliveira, RG [REDACTED], e, de outro lado, a Universidade de Antioquia, estabelecida a Rua 67 Nro 53-108 Medellín, (Colômbia), neste ato representada por seu Reitor, Mauricio Alviar Ramirez têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos de graduação, das respectivas instituições.

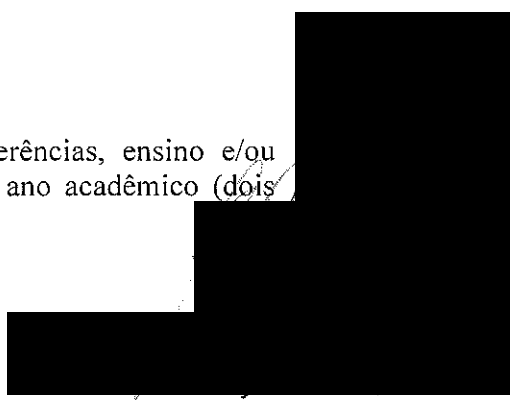
O desenvolvimento da cooperação será objeto de uma programação estabelecida por períodos, elaborada de comum acordo entre as partes, por meio do comitê coordenador e deverá constar o conjunto de atividades, as condições de realização e as responsabilidades específicas que serão cumpridas no respectivo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

Formas de cooperação no intercâmbio de:

**2.1. Docentes/pesquisadores:**

**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).



2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

## 2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

2.2.6. As co-orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.



**UFCSPA**

Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre



3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) não serão de responsabilidade da Universidade receptora, mas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DA UFCSPA E DA UNIVERSIDADE DE ANTIOQUIA**

4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela UFCSPA, o Professor Rodrigo de Oliveira Lemos, Assessor de Relações Internacionais e pela Universidade de Antioquia, a Professora Adriana González Moncada, Assessora de Relações Internacionais.

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**



**UFCSPA**

Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÃO DA RELAÇÃO LABORAL**

Em todas as ações derivadas do presente convênio, as partes acordam que o pessoal de cada uma das universidades, que sejam comissionados para a realização conjunta de cada ação, continuará em forma absoluta subordinado à direção e dependência da instituição com a qual tem estabelecida sua relação laboral, independentemente de estar, prestando outros serviços fora da sala, ou em outras instalações da instituição a que foi comissionado.

### **CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÃO DA SOLIDARIEDADE JURÍDICA**

Não existirá regime de solidariedade jurídica entre as partes subscreventes deste convênio, cada um responderá frente a terceiros, pelas obrigações que, especificamente assume em razão do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO**

Este convênio é celebrado em consideração às partes que o assinam e do objeto que se pretende desenvolver; em consequência nenhuma das partes poderá ceder-lo.

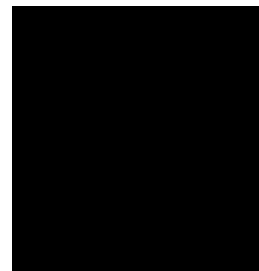
### **CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual que derivar dos trabalhos realizados e derivados dos objetivos deste convênio, estará sujeita às disposições legais aplicáveis, outorgando o reconhecimento correspondente a quem participou na execução dos referidos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA – DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.





**CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre

Universidade de Antióquia



Prof.<sup>a</sup> Dra. Miriam da Costa Oliveira  
Reitora

Prof. Dr. Maurício Alviar Ramírez  
Rector

Data: 01/08/2016

Data: 01/08/2016